

**2025-2028**

**Regulamento da Residência de Estudantes –  
Anexo 6**



Escola Profissional da Figueira da Foz - EPFF

# Regulamento da Residência de Estudantes

\*

## **Nota Justificativa**

Pretende-se com o presente Regulamento da Residência de Estudantes proporcionar aos estudantes, condições de estudo, bem-estar, convivência, tolerância e respeito mútuo que favoreçam o sucesso escolar e a sua integração social.

Desta forma pretende-se assegurar a igualdade de oportunidades aos estudantes que necessitam de se deslocar do seu agregado familiar para prosseguir os seus estudos ou àqueles que, por diversas razões não possam ser transportados diariamente.

Conscientes dos problemas que se enfrentam atualmente, apresentam-se os objetivos que se propõe atingir, os direitos e deveres dos residentes, bem como um conjunto de normas que se consideram essenciais para o seu bom funcionamento.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Âmbito e Objetivos

- 1- O presente *Regulamento da Residência de Estudantes* estabelece um conjunto de normas destinadas a disciplinar o funcionamento de qualquer alojamento disponibilizado pela(s) Escola(s) a alunos(as) adiante designadas **Residência de Estudantes**;
- 2- A *Residência de Estudantes* pode ser mista e visa proporcionar aos estudantes residentes condições de estudo e bem-estar, próprias para o seu bom aproveitamento escolar e desenvolvimento integral;
- 3- Todo(a) o(a) residente está obrigado ao cumprimento do presente *Regulamento da Residência de Estudantes*.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Candidaturas/Recandidaturas

- 1- As candidaturas e recandidaturas ao alojamento são efetuadas anualmente;
- 2- Os estudantes formalizam a candidatura/recandidatura através do preenchimento de uma *Ficha de Inscrição (Anexo 1)* disponibilizada pelos Serviços;
- 3- O prazo para apresentação das candidaturas/recandidaturas decorre desde o dia 1 de julho até ao dia 15 de setembro de cada ano civil;
- 4- A atribuição de alojamento é válida por um ano letivo e manter-se-á até final de julho.
- 5- No final de cada ano letivo, os(as) aluno(a)s das residências são avaliados(as) segundo os critérios de realização de tarefas semanais, manutenção do material da residência, assiduidade às aulas, entrada de estranhos nas residências, ruídos noturnos, consumo de tabaco e/ou bebidas alcoólicas, prática de atos ilícitos, ausências prolongadas da residência e rendimento escolar. Os resultados desta avaliação ditam a permanência dos(as) aluno(a)s na residência durante o ano letivo seguinte.
- 6- A recandidatura ao alojamento na *Residência de Estudantes* depende, ademais, do aproveitamento escolar e da inexistência de pena de perda de direito ao alojamento;

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Proteção de Dados Pessoais

- 1- A *Escola* aplicará as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco associado a cada categoria de dados pessoais, nomeadamente: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais (quando adequado); a confidencialidade, a integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; e a testar,

- apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- 2- Os(as) alunos(as) residentes não podem proceder à recolha de imagens ou sons dentro da *Residência de Estudantes*.
  - 3- Os(as) alunos(as) residentes não podem proceder à recolha de elementos de identificação dos mesmos.

## **CAPÍTULO II**

### **Instalações e Funcionamento**

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Organização**

- 1- O funcionamento da *Residência de Estudantes* é assegurado pela Direção da Escola ou pelo(a) Responsável da Residência por ela designado.
- 2- Compete à Direção da Escola ou ao Responsável da Residência designado pela mesma, cumprir e fazer cumprir o *Regulamento da Residência de Estudantes* e as diretrizes, registando/reportando à Direção da Escola todas as faltas de cumprimento mediante o preenchimento de um “*Registo de Ocorrência*”;
- 3- A Escola não se responsabiliza pelos furtos, danos ou destruição de bens ou equipamentos pertencentes aos estudantes residentes, que ocorram nas instalações da *Residência de Estudantes*.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Termo de Responsabilidade**

- 1- No ato de entrada para o alojamento, cada residente entregará um “*Termo de Responsabilidade*”, (*Anexo 2*) preenchido e assinado pelo respetivo encarregado de educação, ou pelo próprio se for maior de 18 anos, autorizando, ou não, eventuais saídas da *Residência* e declarando ter tomado conhecimento do respetivo *Regulamento da Residência de Estudantes*.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Atribuição de Quarto**

- 1- A atribuição do quarto a cada aluno(a) é efetuada no início do ano letivo e vigorará até ao final do mesmo, podendo, no entanto, ocorrer mudanças por estrita conveniência do serviço.
- 2- Cabe à direção da escola a decisão de atribuir o quarto a cada aluno(a), tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- a. Alojamento no ano anterior;
- b. Número de anos na *Residência de Estudantes*;
- c. Condição de aluno(a)s do mesmo Ano Letivo.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Instalações e Equipamentos**

- 1- Compete à Escola assegurar os materiais e bens necessários ao normal funcionamento da Residência, designadamente fornecimento do mobiliário e eletrodomésticos suficientes para equipar os quartos e espaços comuns da residência, de modo a criar boas condições de habitabilidade e estudo ao(s) aluno(a)s.
- 2- Os residentes são responsáveis pela boa ordem e conservação dos bens que utilizam;
- 3- Os residentes deverão comunicar ao responsável pela gestão da *Residência* qualquer anomalia que detetem no material ou equipamento que utilizem;
- 4- No momento da entrada do aluno(a) na Residência é comunicada e afixada a listagem de inventário dos bens existentes. Os bens serão divididos e distribuídos pelo(a)s aluno(a)s, que deverão assinar um termo de responsabilidade pelos bens que recebem.
- 5- No momento de saída da residência, o responsável pelo Alojamento deverá verificar todo o material que foi entregue ao aluno(a) no ato da entrada e verificar o seu bom estado de conservação.
- 6- O(a) aluno(a) deverá deixar os bens que lhe foram afetos tal como lhe foram confiados. Caso se verifique má utilização, o(a) aluno(a) tem obrigatoriamente de ressarcir a Escola do valor correspondente aos bens danificados.
- 7- Não é permitido o uso de equipamentos pessoais de aquecimento de qualquer natureza nem de outros eletrodomésticos de grande capacidade calorífera que comprometam a segurança dos residentes e das instalações;
- 8- É permitido o uso, mediante autorização prévia do responsável pela gestão da residência, de equipamentos elétricos e eletrónicos de baixo consumo.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Baliza de Consumos de Eletricidade, Água, Gás e Telecomunicações**

- 1- O consumo dos aparelhos de consumo de água eletricidade e gás é para uso exclusivo dos residentes que se encontram nas instalações.
- 2- Cabe à Direção da Escola apurar os custos dos consumos e tomar medidas quanto aos excessos.
- 3- É estabelecido um limite de consumo mensal máximo no valor de 20,00€ (vinte euros) por residente.

### **Cláusula 9.ª**

### **Danos**

- 1- O(a)s residentes da *Residência de Estudantes* são, até prova em contrário, os únicos responsáveis pelos danos verificados nas instalações, estragos e desvios de equipamento de uso exclusivo.
- 2- Para além da sanção disciplinar, todas as despesas relativas a danos nos bens e instalações da *Residência* serão imputadas ao estudante residente.
- 3- Quando a responsabilidade individual pelos danos não puder ser determinada as despesas serão imputadas a todos os estudantes residentes.
- 4- Em caso de danos ou estragos dos bens, se não for possível determinar a responsabilidade individual, consideram-se todos o(a)s aluno(a)s solidariamente responsáveis. O(a)s aluno(a)s que provoquem estragos dolosamente terão obrigatoriamente de regularizar esses estragos, junto da Direção da Escola, no prazo de 15 dias, após avaliação e quantificação dos mesmos.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Acesso e Permanência**

- 1- O período normal de funcionamento da *Residência* corresponde ao período do ano letivo, de acordo com o definido no Plano de Atividades da EPFF/INTEP. Terminado esse período, não é permitido ao aluno(a) permanecer na *Residência*, salvo com autorização prévia da Direção da EPFF/INTEP, à qual deverá ser apresentado por escrito, até 8 dias antes da data inicial pretendida, o motivo da necessidade da permanência.
- 2- No momento de entrada para a *Residência*, cada aluno(a) receberá o número de chaves correspondente aos acessos, que tem obrigatoriamente de devolver no final de cada ano letivo e sempre que se ausentar por períodos mais prolongados (Férias de Natal e Páscoa).
- 3- O acesso de não residentes não é permitido.
- 4- O acesso dos residentes aos quartos, entre as 8h30 e as 16h50, fica condicionado a motivos de força maior e efetuar-se-á sempre com a presença de um auxiliar.
- 5- É permitida a entrada nos quartos aos trabalhadores destacados para a *Residência*, por necessidades inerentes ao serviço ou razões que o justifiquem;
- 6- Os encarregados de educação e/ou tutores poderão, sempre que acharem necessário, visitar os(as) seus(suas) educandos(as) e/ou tutelados devendo, para o efeito, avisar com antecedência a Direção ou o responsável pela gestão da *Residência*;

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Limpeza, Conservação e Arrumação**

- 1- A limpeza é da responsabilidade do(a)s aluno(a)s sendo obrigados a manter a *Residência* devidamente limpa e arrumada e devendo o(a)s mesmo(a)s zelarem e manterem as condições de habitabilidade.

- 2- Diariamente, antes de saírem do quarto, os residentes deverão fazer a cama, deixar a sua roupa, calçado e demais objetos pessoais devidamente arrumados, sem nada debaixo das camas, tendo ainda o cuidado de desligar todas as luzes e equipamentos elétricos.
- 3- Os períodos de férias (*Natal, Páscoa e Verão*) são reservados para limpeza geral e desinfecções consideradas imprescindíveis. Nestes períodos, bem como noutros que a Direção entenda necessários, os residentes deverão remover dos quartos todos os objetos e pertences pessoais.
- 4- Os residentes têm a obrigação de manter os balneários / WC limpos, preservando as condições de limpeza que encontraram. Os banhos diários deverão ter a durabilidade de 5 minutos por aluno(a).
- 5- Cada aluno(a) é o principal responsável pela conservação dos bens que lhe sejam afetos, mas também assume responsabilidade pelos bens de utilização comum, manutenção e limpeza.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Alimentação**

- 1- Os residentes da *Residência de Estudantes* têm direito a três refeições diárias, sendo estas: o pequeno-almoço, o almoço e o jantar.
  - a. O pequeno-almoço e o almoço, durante a semana, serão servidos e obrigatoriamente consumidos no Refeitório da EPFF/INTEP em horário estabelecido no ponto 2.
  - b. O jantar, bem como as refeições destinadas aos fins-de-semana deverão ser recolhidas no refeitório da escola, nos horários estabelecidos no ponto 2.
- 2- Nos dias de semana, o pequeno-almoço deverá ser consumido no bar da escola, entre as 8h15 e as 8h45, e o almoço, no horário definido de acordo com o horário letivo. Os jantares deverão ser recolhidos pelos(as) residentes, no refeitório, até às 17h45.
- 3- Apenas serão entregues jantares e refeições para os fins-de-semana, aos residentes que entregarem os seus recipientes no refeitório, no próprio dia de manhã, aquando do pequeno-almoço e procederem à requisição das mesmas.
- 4- Os residentes da *Residência de Estudantes* poderão utilizar os armários e o frigorífico situados na Copa para guardar itens alimentícios pessoais.
- 5- Não é permitido aos residentes terem géneros alimentares na Sala de Estudo, nem nos quartos.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Horário**

1. É obrigatório o cumprimento das regras básicas de convivência com os vizinhos, nomeadamente o cumprimento rigoroso do horário de silêncio;
2. Não é permitido qualquer barulho a partir das 22 horas.
3. O(a) aluno(a) deve promover a tranquilidade na Residência, através do uso razoável dos televisores e dos aparelhos de som, respeitando sempre os níveis de ruído permitidos por lei, tanto nos espaços comuns, como nos quartos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Direitos e Deveres**

##### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Direitos do(a) Aluno(a) Residente**

- 1- O(a) aluno(a) tem direito a usufruir de todos os espaços comuns da Residência de forma igual que os restantes colegas, bem como de todos os bens e equipamentos existentes.
- 2- O(a) aluno(a) tem direito a usufruir de um quarto comum, que partilha com colegas.
- 3- O(a) aluno(a) tem direito a utilizar a cozinha e equipamentos aí existentes para as refeições e armazenar os seus produtos alimentares, que deverá manter em perfeitas condições.
- 4- O aluno(a) tem direito de apresentar sugestões ou reclamações relativamente ao funcionamento da Residência, através de documento dirigido à Direção.

##### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Deveres do(a) Aluno(a) Residente**

- 1- Cada aluno(a) é responsável pela conservação e limpeza dos bens que utiliza, bem como pela segurança das instalações.
- 2- Cada aluno(a) tem o dever de participar equitativamente com os outros colegas nas tarefas da Residência.
- 3- No último dia do ano letivo, o(a) aluno(a) deverá tirar todos os seus bens pessoais do quarto e é obrigatória a entrega da(s) chave(s), que deverá ser feita à responsável do alojamento.
  - 3.1. Em caso de perda da(s) chave(s) o(a) aluno(a) assumirá o custo relativo à produção de um novo exemplar.
- 4- O aluno(a) tem o dever de cuidar dos bens que lhe foram destinados com zelo e terá de responder pelo material que lhe está afeto.
- 5- No período da manhã e antes de sair da Residência o(a) aluno(a) deve deixar sempre a sua cama feita, o seu espaço limpo e arrumado e contribuir para a arrumação geral da casa, particularmente na cozinha, sala e casas de banho.

- 6- Não é permitido alterar os móveis e equipamentos dos locais onde estão colocados, assim como não é permitido ao aluno(a) tomar como seus os bens que estão à disposição de todos os residentes.
- 7- Cada aluno(a) é responsável pela manutenção e limpeza da sua roupa de cama e de casa de banho.
- 8- A Residência coloca à disposição do(a)s aluno(a)s uma cozinha devidamente equipada com eletrodomésticos, que deverá apresentar-se sempre limpa e arrumada.
- 9- Não é permitido ao aluno(a) possuir qualquer tipo de animal de estimação dentro ou fora da Residência.
- 10- Não é permitido ao aluno(a) fumar, consumir álcool e estupefacientes (drogas) no interior da Residência.
- 11- O(a) aluno(a) não deve praticar atos ilícitos, nem comportamentos que perturbem a vida normal dos seus colegas e vizinhos ou atos impróprios de vida em comunidade.
- 12- O(a) aluno(a) deverá sempre mostrar respeito pelos seus colegas e pelos colaboradores da Escola, assumir atitudes de modo a não prejudicar nem os colegas, nem a dignidade e o bom nome da Escola.
- 13- Não é permitido ao aluno(a) ausentar-se da Residência por um período superior a 1 dia completo, excetuando o fim-de-semana. Sempre que surja a necessidade do aluno(a) se ausentar, deverá apresentar o motivo da ausência, devidamente justificado, por escrito, a entregar à Direção da escola ou ao responsável do alojamento.
- 14- O(a) aluno(a) tem o dever de comunicar ao responsável pelo alojamento cada vez que se verifique algo de anormal relativamente ao funcionamento dos equipamentos, ao estado das infraestruturas e ao ambiente social existente na Residência.
- 15- A distribuição do(a)s aluno(a)s pelos quartos é feita pela Direção da Escola.
- 16- Caso o(a) aluno(a) mostre vontade de alterar a sua colocação, deverá apresentar requerimento escrito à Direção da Escola, justificando claramente o motivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Incumprimento**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Infrações**

- 1- Considera-se infração o facto praticado pelo estudante residente na *Residência de Estudantes*, em violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente e do preceituado no presente Regulamento.

2- Para além dos comportamentos e hábitos pessoais ou dos factos suscetíveis de prejudicar a boa convivência, tranquilidade e o descanso dos outros residentes, constituem também infrações, designadamente:

- a) Furtar, danificar ou destruir quaisquer bens, pessoais ou da *Residência de Estudantes*;
- b) Incumprir com a hora de entrada na *Residência* de Estudantes sem justificação atendível;
- c) Sair sem justificação atendível da *Residência* de Estudantes em violação do horário;
- d) Facultar a entrada a pessoas estranhas;
- e) Facultar a utilização dos seus quartos a outros, incluindo ex-residentes, ou utilizar os quartos dos outros residentes, sem motivos de força maior;
- f) Fazer barulho durante o período do silêncio;
- g) Impedir ou interferir na atuação do pessoal que presta serviço na *Residência* ou que ali se desloque em objeto de serviço;
- h) Praticar qualquer ato de incorreção, incluindo linguagem ultrajante, para com outros residentes ou pessoal;
- i) Praticar quaisquer atos impróprios da vida em comunidade;
- j) Praticar jogos de azar ou outras atividades que prejudiquem o bom ambiente da residência;
- k) Consumir ou possuir qualquer tipo de bebidas alcoólicas em qualquer local da *Residência* ou apresentar-se notoriamente embriagado;
- l) Consumir ou possuir, em qualquer local da *Residência*, qualquer tipo em qualquer quantidade de estupefacientes, alucinogénios ou outras substâncias psicotrópicas ilegais, bem como fumar tabaco;
- m) Consumir propositada e imoderadamente água, eletricidade e gás;
- n) Alojjar ou permitir a entrada de animais na *Residência*;
- o) Deslocar o mobiliário, bens ou equipamentos da *Residência*.
- p) Captar imagens e sons, violação da Política de Privacidade da *Gestão da Residência*.
- q) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os residentes, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atente contra a integridade física, moral ou patrimonial dos mesmos.

### Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### Procedimento Disciplinar e Sanções

- 1- O incumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento implica a instauração de procedimento disciplinar da responsabilidade da direção da escola;
- 2- As penas aplicáveis aos estudantes residentes pelas infrações que cometerem são:
  - a) Advertência oral;
  - b) Repreensão escrita;
  - c) Perda do direito ao alojamento e da possibilidade de apresentar candidatura ao não seguinte;
  - d) Em situações avaliadas como Muito Graves pela Direção da Escola pode ser decretada ordem de expulsão imediata do aluno(a).
- 3- Os procedimentos disciplinares regem-se pelas regras gerais definidas em Regulamento Interno da Escola.
- 4- A pena de advertência oral consiste em mero reparo pela infração praticada, feito oralmente;
  - a) A pena de advertência oral será aplicada a faltas leves.
- 5- A pena de repreensão escrita consiste em mero reparo pela infração praticada, registada na ficha individual;
  - a) A pena de repreensão escrita será aplicada a faltas leves, quando se verifique a primeira reincidência.
- 6- A perda de direito ao alojamento implica que o(a) residente saia da Residência, bem como a perda do direito de nova candidatura;
  - a) A pena de perda de direito ao alojamento será aplicada em casos de reincidência das infrações previstas no n.º 2 do artigo 13.º, ou pela prática de quaisquer atos que, pela sua gravidade, ponham em risco o bom funcionamento da Residência;
- 7- Constituem motivo para perda do direito de alojamento sem instauração de processo disciplinar:
  - a) Prestação de dados falsos nos processos de candidatura;
  - b) Falta de aproveitamento escolar;
  - c) Ausência injustificada da Residência por um período superior a 15 dias.
  - d) Desrespeito do aluno(a) às regras de saída dos quartos, conducentes a falta no primeiro tempo da manhã.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Sugestões**

Caso o residente precise de apresentar alguma sugestão / exposição sobre o dia-a-dia e/ ou funcionamento deverá fazer chegar um e-mail a [geral@epff-intep.pt](mailto:geral@epff-intep.pt).

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Disponibilização**

O *Regulamento* além de ser apresentado no início de cada ano letivo, e de estar disponível nos Serviços Administrativos da Escola, no ato da matrícula, ficará também afixado no placard informativo da *Residência*, e, caso seja solicitado pelos encarregados de educação, será fornecido em papel.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas ou omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelas Direções da Escola Profissional da Figueira da Foz e Instituto Tecnológico e Profissional da Figueira da Foz.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Anexos**

Fazem parte integrante deste *Regulamento* os seguintes anexos:

**Anexo 1** (*Ficha de Inscrição*);

**Anexo 2** (*Termo de Responsabilidade*);

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Entrada Em Vigor**

O presente *Regulamento* foi aprovado e ratificado pela Assembleia Pedagógica da Escola Profissional da Figueira da Foz, em 03/09/2025 e entra em vigor na mesma data.

Figueira da Foz, 03 de setembro de 2025

A Direção